Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.347, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar – PROPESCADO e criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar - PROPESCADO e utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, para promover ações de apoio e incentivo à atividade de aquicultura na fase de implantação, principalmente na construção de tanques e criadouros, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se aquicultura o mesmo que aquacultura, ou seja, a criação de seres aquáticos, observada a legislação sanitária e ambientais vigentes.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, do qual serão utilizados os recursos, bem como os provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, para fins de promoção de ações de apoio e incentivo à atividade de aquicultura na fase de implantação, conforme discriminado no artigo 1.º da presente Lei.

Art. 3.º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores, na forma de devolução percentual em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo único. Os valores ressarcidos deverão integrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, para posterior utilização na continuidade do Programa.

Art. 4.º Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Erechim.

Art. 5.º Os agricultores que tiverem interesse na participação do Programa devem se enquadrar

nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), estabelecido pelo Governo Federal, e estar em situação regular quanto à legislação sanitária e ambiental.

Art. 6.º Cada produtor terá o direito a até 10 (dez) horas máquina, sem custos, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos tanques e criadouros.

Parágrafo único. O valor das horas máquina excedentes às 10 (dez) horas subsidiadas pelo Município será cobrado na forma da legislação municipal vigente.

Art. 7.º Os produtores inscritos no Programa deverão, necessariamente, serem selecionados pelo Comitê Gestor Municipal, que, de forma isonômica, homologará a lista nominal dos agricultores a serem beneficiados e, também, avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Agricultura, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entidades de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 8.º Os recursos que comporão o Programa serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos.

Art. 9.º Como forma de incentivo e capacitação aos produtores, o Município de Erechim oferecerá cursos profissionalizantes nas áreas de aquicultura e piscicultura, sendo que, os produtores participantes da qualificação que tiverem frequência mínima de 90% (noventa por cento), obterão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação dos projetos, quando da devolução dos recursos utilizados.

Art. 10. As despesas de competência do Município serão atendidas através do Órgão 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar; Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar ; Atividade: 2.029 – Apoio e Incentivo à Agricultura, Pecuária e Respectivas Agroindústrias, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração